

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01-0285/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0285/2001 DE 22/05/2001

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.: 0096/2001

E M E N T A:

CRIA A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*** REGIME DE URGÊNCIA ***

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:10:32

00000017742-39



ARQUIVADO EM 13/07/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 18 de MAIO de 2001

Folha n.º	01	de pro.
n.º	285	de 10 01
YURI/CO. FALCONI		
R.F. 101.007 - A.T.M.		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 096/01

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que objetiva criar a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo.

Em assim sendo, solicito de Vossa Excelência submeter o projeto em pauta à análise e deliberação dessa Egrégia Câmara, renovando, na oportunidade, meus protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e Anexo Único, bem como cópias de peças ilustrativas do assunto.

Ao Excelentíssimo

Senhor José Eduardo Martins Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MCVG/crts
Ouvidoria Of

01 - PL

PROJETO DE LEI Nº 01-0285/2001

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 MAI 2001
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PRESIDENTE

Cria a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 20 JUN 2001 ★

PRESIDENTE

PREJUDICADO
★ 30 JUN 2001 ★

Presidente

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada na Prefeitura do Município de São Paulo a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, órgão independente, com autonomia administrativa, orçamentária e funcional, tendo por objetivo

EDIÇÃO DE ANAIS
22 MAI 2001
188 - DT. 10 - 01

Folha n.º	03	de pros.
n.º	285	de 16.01
YURI ECO. DA CONI		
R. F. 101.007 - T M		

assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo tem as seguintes atribuições:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de São Paulo, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

II - Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - Proceder correições preliminares nos órgãos da Administração;

IV - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V - Manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

Feita no 09 de maio
n.º 285 3 de 01
YURI L. ALCON
R. F. 101.007 - ATM

VI - Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VII - Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

VIII - Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

IX - Realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública.

Art. 3º - Compete ao Ouvidor Geral do Município de São Paulo:

I - Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;

II - Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

III - Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de São

Paulo;

IV - Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Município notícia de fatos apurados e sua respectiva documentação, nas matérias de sua competência;

VI – Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 4º - A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo será dirigida pelo Ouvidor Geral, que gozará de autonomia e independência, indicado em lista tríplice pela Comissão Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e nomeado pela Prefeita para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O Ouvidor Geral poderá ser reconduzido ao cargo uma única vez, por igual período.

§ 2º - O cargo de Ouvidor Geral será exercido em jornada completa de trabalho, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.

§ 3º - O Ouvidor Geral somente poderá ser destituído por iniciativa da Prefeita, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício do cargo, devidamente comprovada, com a anuência da Comissão Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, por deliberação da maioria absoluta dos seus

Folha n.º	06	de	proo
n.º	285	de	01
			5
YURI F. FALCONI			ATM

membros, ouvido previamente o Conselho Consultivo da Ouvidoria Geral.

Art. 5º - A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo compreende:

- I – Gabinete do Ouvidor;
- II – Assessoria Técnica;
- III – Assistência Administrativa.

Parágrafo único - O Ouvidor Geral será substituído, nos seus impedimentos, pelo seu Chefe de Gabinete.

Art. 6º - Fica instituída a referência "OG", com valor correspondente àquele atribuído à referência DAS-16, passando a mesma a integrar o Anexo II, Tabela A – Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere ao artigo 6º da Lei n.º 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Parágrafo único - Aplica-se ao cargo de Ouvidor Geral a referência "OG", ora instituída.

Art. 7º - Mantida a mesma denominação, o cargo de Ouvidor Geral, referência DAS-16, constante do Decreto n.º 40.248, de 12 de janeiro de 2001, passa a ser de livre provimento em comissão pela Prefeita, exigida a idade superior a 35 anos, quando da posse no cargo, ficando a referência alterada para "OG".

Parágrafo único – O cargo de Ouvidor Geral não poderá ser provido por servidor pertencente aos Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 8º - Os cargos de provimento em comissão, da

Folha n.º	07	de proc
n.º	285	de 0601
YURI ALDO FALCON		
R. F. 101007 - ATM		

Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, são os constantes do Anexo Único, integrante desta lei, observadas as seguintes normas:

I – criados, os que constam na coluna “Situação Nova”, sem correspondência na coluna “Situação Atual”;

II – extintos, os que figuram apenas na coluna “Situação Atual”,

III – mantidos, com as alterações ocorridas, os que constam nas duas situações.

Parágrafo único - Os cargos em comissão referidos no “caput” deste artigo serão preenchidos mediante prévia indicação do Ouvidor Geral do Município de São Paulo.

Art. 9º – O cargo de Ouvidor Geral terá o mesmo nível hierárquico, as mesmas prerrogativas e atribuições do cargo de Secretário Municipal.

Art. 10 - Para a consecução de seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo atuará:

I - Por iniciativa própria;

II – Por solicitação da Prefeita e dos Secretários Municipais;

III - Em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo e ou de entidades representativas da sociedade.

Parágrafo único - A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo poderá instalar núcleos de atendimento no Município.

W

Formulário de controle de processo com campos preenchidos: Folha nº 08, nº 285, nome YURI HCO. FALCÃO, e R.F. 101007. Há uma linha de assinatura e o número 7 no canto superior direito.

Art. 11 - Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo serão publicados no Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 12 - A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo terá um Conselho Consultivo composto de 11 (onze) membros, incluído, na qualidade de membro nato, o Ouvidor Geral, que o presidirá.

§ 1º - Os membros do Conselho serão designados pela Prefeita.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Consultivo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 13 - A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo terá uma sede própria permanente, denominada "Casa da Cidadania".

Art. 14 - Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$ 447.500,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), criando a atividade "Administração da Ouvidoria Geral do Município".

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º - Nos exercícios subseqüentes as despesas com

Folha n.º	09	de proc.
n.º	285	de 201
YURI FCO. GILCONI		8
R.E. 101007		ATM

a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O Poder Executivo providenciará a disponibilização dos imóveis, móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, destinados ao cumprimento de suas funções.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Ficam absorvidas pela Ouvidoria Geral do Município de São Paulo as atribuições constantes do Decreto nº 40.248, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 17 - O primeiro Ouvidor Geral do Município de São Paulo será escolhido e nomeado pela Prefeita, aplicando-se-lhe todas as demais disposições da presente lei.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouvidoria PI

Anexo Único a que se refere o artigo 8º da Lei nº....., de..... de..... de 2001.

Cargos em Comissão da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QTDE	PARTE TAB.	FORMA DE PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE	PARTE TAB.	FORMA DE PROVIMENTO
Ouvidor Geral - Ouvidoria Geral do Município (Decreto n.º 40.248/2001)	DAS-16	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Ouvidor Geral - Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	OG	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida a idade superior a 35 anos.
					Chefe de Gabinete - Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Diretor de Departamento Técnico - Secretaria do Governo Municipal	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre diplomados em curso universitário					
					Chefe de Assessoria Técnica da Ouvidoria Geral - Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.
					Assessor Técnico da Ouvidoria Geral - Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	DAS-13	5	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.
Assessor Jurídico - Secretaria do Governo Municipal	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito	Assessor Técnico da Ouvidoria Geral - Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
Assessor Técnico - Secretaria do Governo Municipal	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito	Assessor Técnico da Ouvidoria Geral - Ouvidoria Geral	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior

Folha n.º 10
 de 285
 de pres.
 YURI FCO/01
 R.F. 10/007

Assessor Técnico - Secretaria do Governo Municipal	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada e/ou curso de pós- graduação no campo do Bem Estar Social	Assessor Técnico da Ouvidoria Geral - Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Assessor Técnico da Ouvidoria Geral - Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	DAS-12	5	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
					Assistente Técnico II da Ouvidoria Geral - Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	DAS-11	1	PP-I	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.

Folha n.º 11 de pros.
 n.º 285 de 001
 YURI ECO. DA GOM.
 R.F. 101.007 - ATIM

Folha n.º	12	de proc.
n.º	28	de 01
YURI FCO. FALCONI		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa instituir a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, com o objetivo de criar um órgão permanente de fiscalização, competente para apurar quaisquer ações ou omissões dos servidores da Administração que, direta ou indiretamente relacionadas às suas funções, possam, de qualquer modo, incorrer em desvio de legalidade, pela prática de atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos.

É política central desta Administração ter uma atuação pautada pela transparência administrativa e combate rigoroso à corrupção. Não basta criar órgão de controle, é necessário garantir-lhe o máximo de autonomia e independência para que possa atuar.

Dentre suas atribuições, além de receber e apurar denúncias a respeito de atos considerados ilegais, a Ouvidoria proporá aos órgãos da Administração e ao Ministério Público, a adoção das medidas legais cabíveis; outrossim realizará correições preliminares nos órgãos municipais por iniciativa própria ou mediante solicitação da Prefeita ou dos Secretários Municipais; caberá também ao órgão, alvo desta proposta legal,

Folha n.º	13	de proc.
n.º	285	de 12
YURI FCO. FALCONI		
P. F. 13-007 A.T.M.		

promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais Setores da Administração Municipal para aprimorar o andamento da máquina administrativa.

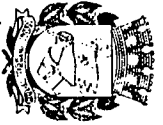
O Ouvidor Geral será autônomo e independente, dando-se a sua nomeação pela Chefia do Executivo, com escolha em lista tríplice preparada pela Comissão Municipal de Defesa dos Direitos Humanos; o mandato será de dois anos, podendo haver recondução ao cargo por uma única vez.

A criação da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, ora encaminhada à avaliação dessa Casa de Leis, ampliará o conceito de controle da coisa pública, contribuindo, desta forma, com a preservação do interesse público e com o fortalecimento da Democracia.

No que se refere às despesas com o projeto, a Secretaria Municipal da Administração calculou-as, tendo a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico exarado parecer demonstrativo do cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000..

Assim, encaminho este projeto de lei que, após o exame a ser levado a efeito por essa Colenda Casa legislativa, certamente dela receberá o necessário aval.

 JAM/MCVG/sff
Ouvidoria Exp



Ouvidoria Geral do Município de São Paulo

PADRÃO	CRIAÇÃO						EXTINÇÃO						SALDO
	Servidores da PMSP			Livre Provisamento			Servidores da PMSP			Livre Provisamento			Valor
	Quant	(A)	Quant X Valor	Quant	(C)	Quant X Valor	Quant	(A)	Quant X Valor	Quant	(C)	Quant X Valor	
SM		R\$ 1.837,77	R\$ -		R\$ 4.670,12	R\$ -		R\$ 1.837,77	R\$ -		R\$ 4.670,12	R\$ -	R\$ -
DAS.16		R\$ 1.379,22	R\$ -	1	R\$ 4.227,47	R\$ 4.227,47		R\$ 1.379,22	R\$ -	1	R\$ 4.227,47	R\$ 4.227,47	R\$ -
DAS.15		R\$ 1.338,33	R\$ -	1	R\$ 3.869,40	R\$ 3.869,40		R\$ 1.338,33	R\$ -		R\$ 3.869,40	R\$ -	R\$ 3.869,40
DAS.14		R\$ 1.220,27	R\$ -	1	R\$ 3.233,58	R\$ 3.233,58		R\$ 1.220,27	R\$ -	1	R\$ 3.233,58	R\$ 3.233,58	R\$ -
DAS.13		R\$ 1.022,25	R\$ -	5	R\$ 2.855,45	R\$ 14.277,23		R\$ 1.022,25	R\$ -		R\$ 2.855,45	R\$ -	R\$ 14.277,23
DAS.12		R\$ 821,03	R\$ -	10	R\$ 2.472,06	R\$ 24.720,62		R\$ 821,03	R\$ -	5	R\$ 2.472,06	R\$ 12.360,31	R\$ 12.360,31
DAS.11	1	R\$ 768,20	R\$ 768,20		R\$ 2.245,68	R\$ -		R\$ 768,20	R\$ -		R\$ 2.245,68	R\$ -	R\$ 768,20
DAS.10		R\$ 672,88	R\$ -		R\$ 2.019,23	R\$ -		R\$ 672,88	R\$ -		R\$ 2.019,23	R\$ -	R\$ -
DAS.09		R\$ 580,90	R\$ -		R\$ 1.805,52	R\$ -		R\$ 580,90	R\$ -		R\$ 1.805,52	R\$ -	R\$ -
DAI.08		R\$ 533,88	R\$ -		R\$ 1.181,76	R\$ -		R\$ 533,88	R\$ -		R\$ 1.181,76	R\$ -	R\$ -
DAI.07		R\$ 486,31	R\$ -		R\$ 993,69	R\$ -		R\$ 486,31	R\$ -		R\$ 993,69	R\$ -	R\$ -
DAI.06		R\$ 405,27	R\$ -		R\$ 934,12	R\$ -		R\$ 405,27	R\$ -		R\$ 934,12	R\$ -	R\$ -
DAI.05		R\$ 358,96	R\$ -		R\$ 773,13	R\$ -		R\$ 358,96	R\$ -		R\$ 773,13	R\$ -	R\$ -
DAI.04		R\$ 287,84	R\$ -		R\$ 722,69	R\$ -		R\$ 287,84	R\$ -		R\$ 722,69	R\$ -	R\$ -
DAI.03		R\$ 262,74	R\$ -		R\$ 573,64	R\$ -		R\$ 262,74	R\$ -		R\$ 573,64	R\$ -	R\$ -
DAI.02		R\$ 226,70	R\$ -		R\$ 536,75	R\$ -		R\$ 226,70	R\$ -		R\$ 536,75	R\$ -	R\$ -
DAI.01		R\$ 179,69	R\$ -		R\$ 445,24	R\$ -		R\$ 179,69	R\$ -		R\$ 445,24	R\$ -	R\$ -
TOTAL	1		R\$ 768,20	18		R\$ 50.328,30	0		R\$ -	7		R\$ 19.821,36	R\$ 31.276,14

Obs.: (A) Média das gratificações de função, no mesmo padrão, nos diferentes níveis.

(C) = 30% do valor de (A) + 70% do valor de (B)

MARLENE C. DO VALE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Folha n.º 285 de 285
YURI FCO. FAVONI
R.F. 104007/ATM

3

10/01/2010
K. 2410



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

Folha de Informação nº 11

Do Ofício nº 045/SMA-G/2001

Em 07.05.2001 (a).....

Maria de Jesus Prado Freitas
MARIA DE JESUS PRADO FREITAS
Secretária
AGO/SF

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO : Criação da Ouvidoria Geral do Município

SF - G
Senhor Secretário

(SISPRO 60 17-10.001)

O presente expediente diz respeito a projeto de lei que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município.

Em que pese o fato de que as atividades da nova Secretaria vêm sendo executadas no âmbito da Secretaria do Governo Municipal, entendemos que a ampliação do quadro de servidores, bem como as tarefas inerentes a uma Secretaria Municipal, tais como, eventuais alugueres de imóveis, aquisição e locação de veículos para a frota, materiais de consumo, permanentes e outros serviços, definem despesas que devem ser consideradas como obrigatórias e de caráter continuado, como preceitua o artigo 17, da Lei Complementar 101/2000.

Assim sendo, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a nova despesa acarretará, há que se demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

No que se refere às despesas com pessoal, a Secretaria Municipal da Administração, na folha nº 10 do presente, calculou-as em R\$ 31.275,14 por mês, aos quais devem ser acrescidos R\$ 625,50 referentes às obrigações patronais devidas ao IPREM. Estima-se que as outras atividades não atendidas, atualmente, pelo orçamento de SGM, devem somar R\$ 40.000,00/mês. Desta forma, para o presente exercício, supondo-se 6 meses de atividades, o impacto orçamentário-financeiro será de:

Despesas com pessoal	6,5	x	R\$	31.900,64	=	R\$	207.354,18
Outras atividades	6,0	x	R\$	40.000,00	=	R\$	240.000,00

TOTAL

R\$ 447.354,18

Marlene C. do Valle Garcia
MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Folha n.º	16	de proc.
n.º	285	de 01
YURI FCO. FALCÃO		
R. F. 101.007		

Folha de Informação nº 12

Do Ofício nº 045/SMA-G/2001

Em 07.05.2001 (a).....

MARIA DE JESUS PRADO FREITAS
Secretária
ABO/SF

Para os dois exercícios subsequentes, o impacto será de R\$ 894.708,36/ano.

Quanto à origem dos recursos para o custeio dessas novas despesas, e a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo II da Lei nº 13.303/2000 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) informamos:

1. As despesas objeto deste projeto de lei não afetarão as metas de resultado nominal e primário, já que existe uma expectativa de excesso de arrecadação para o corrente exercício, de acordo com a justificativa constante do anexo ao Decreto nº 40.448/2001.
2. Os recursos para o custeio dessas despesas têm origem no excesso de arrecadação prevista no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, já que os artigos 15 e 16 da Lei 13.092/2000 (Lei do REFIS) estão com eficácia suspensa em virtude de liminar concedida pelo Tribunal de Justiça. Com isso, caracteriza-se, na prática, o aumento de alíquota de 0,75% para 5,0% para algumas atividades. A manutenção do preço total do serviço, sem os descontos previstos naquela lei, representa, também, um aumento efetivo de alíquota de outras atividades.
No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos:
3. As despesas decorrentes da criação da Ouvidoria Geral do Município, serão atendidas, no corrente exercício por um Crédito Adicional Especial, nos termos em que preceituam os artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/64. São, também, compatíveis com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Plano Plurianual.
4. Apesar de ainda não ter sido publicado nenhum demonstrativo de comprometimento das "Receitas Correntes Líquidas" com as "Despesas com Pessoal", é certo que o acréscimo de despesa com a criação desta nova Secretaria conduzirá a um percentual inferior aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao projeto de lei, propriamente dito, sugerimos a seguinte redação para o artigo 14:

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Do Ofício nº 045/SMA-G/2001

Em 07.05.2001 (a).....
MARIA DE ASSIS FREITAS
Secretária
AGO/SF

“Artigo 14 – Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$ 447.500,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), criando a atividade “Administração da Ouvidoria Geral do Município”.

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o “caput” deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário”.

Tendo em vista que a origem do presente projeto de lei é a Secretaria Municipal da Administração, entendemos que estão cumpridas todas as determinações constantes do artigo 37, da Lei 40.219/2000, inexistindo, portanto, a necessidade de manifestação daquela Secretaria quanto ao mérito.

AGO, em 07 de maio 2001


JOSÉ POLICE JUNIOR
Respondendo pelo Expediente da
Assessoria Geral do Orçamento
SF/AGO

JPJ/laas


MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	18	de pros
n.º	285	de 21
VIM FCO. FALC		
n.º	36	

Folha de informação n.º

de Ofício n.º 045/SMA-G/2001 e 09/05/01 (a) Lani

Ref.: OFÍCIO Nº 045/SMA-G/2001

Ass.: Projeto de Lei que cria a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, e dá outras providências

Int.: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

SF/G. - Senhor Secretário,

Versa a inicial sobre encaminhamento de Minuta de Projeto de Lei que cria a Ouvidoria Geral do Município, efetuado pela Senhora Secretária da Secretaria Municipal da Administração - SMA, que constitui fls.02/09 do presente.

Nos termos do Decreto nº 40.219, de 29/12/2000, às fls.10, a Secretaria Municipal da Administração providenciou Planilha com o respectivo impacto financeiro que o referido Projeto de Lei provocará, se aprovado.

A Assessoria Geral do Orçamento - AGO, às fls.11/12, informa que para o presente exercício, supondo-se seis (6) meses de atividades, o impacto orçamentário-financeiro total, ou seja, com "Despesas com Pessoal" e "Outras Atividades", será de R\$ 447.354,18 e para os dois exercícios subsequentes, o impacto será de R\$ 894.708,36/Ano, bem como no que se refere aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 "apesar de, ainda, não ter sido publicado nenhum demonstrativo do comprometimento das Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, é certo que o acréscimo de despesa, com a criação da Ouvidoria, conduzirá a um percentual inferior aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da referida lei". Informa, ainda, que "os recursos para o custeio dessas despesas têm origem no excesso de arrecadação prevista no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, já que os artigos 15 e 16 da Lei nº 13.092/2000 (Lei do REFIS) estão com eficácia suspensa em virtude de liminar concedida pelo Tribunal de Justiça".

Com relação ao Projeto de Lei, propriamente dito, às fls. 12/13, a Assessoria Geral do Orçamento sugere nova redação ao seu artigo nº14.

Dessa forma, nada temos a opor, em termos, estritamente, financeiros ao prosseguimento da matéria em questão.

À sua apreciação.

SF/G., em 07 de maio de 2.001


LEDA MARIA PAULANI
Assessora Técnica


MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 de 201

YURI DOS SANTOS

10/03/01

Folha de informação n.º

37

de Ofício

n.º 045/SMA-G/2001

e 09/05/01

(a) Lânia

LÂNIA DALLA VIEIRA
SF, Gabinete

Ref.: OFÍCIO Nº 045/SMA-G/2001

Ass.: Projeto de Lei que cria a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo,
e dá outras providências

Int.: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

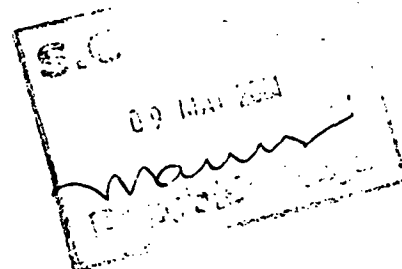
SGM. - Senhor Secretário,

Com as manifestações das Assessorias, deste Gabinete,
que acolhemos, encaminhamos o presente a essa Secretaria, para as providências que
se fizerem necessárias.

SF/G., em 07 de maio de 2.001


JOÃO SAYAD
Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico
SF

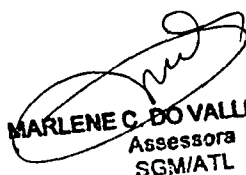
LMP/.



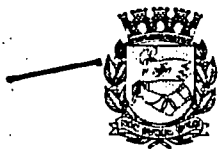
RECEBIDO
SGM/ATL

10/05/01

16:20:25


MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL


JAIR ALBERICI DE MELLO
Assessora Chefe
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 23 de MAIO de 2001

Folha nº. 20 do proc.
nº 285 de 01
10

INÁCIO VEIGA - OP Legislativo
RF 11.132

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

101/01

15-DOCRGC
15-0086/2001

Senhor Presidente

Venho à presença de Vossa Excelência para solicitar que os Projetos de Lei anexo relacionados tramitem, nessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência.

Justifico a solicitação pelo fato de que, ao promoverem, de um lado, a parcial reorganização estrutural de várias Secretarias Municipais, e ao criarem, de outra parte, três novas Pastas, bem como a Ouvidoria Geral do Município, as proposituras em pauta têm, todas, por meta, o aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, seja mediante a correção de distorções organizacionais, seja pela adequação das estruturas de Governo às exigências da realidade atual. Nessa conformidade, portanto, são proposições que se destinam ao atendimento de relevante interesse público, o que as faz dotadas de caráter notadamente preferencial.

Sendo o que considere oportuno aduzir, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais elevado apreço.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
JAM/LNM/S/sff
Urg Of

PL

Ementa

- 281/01 Dispõe sobre a reorganização parcial das estruturas organizacionais das Secretarias Municipais que especifica, cria e extingue cargos de provimento em comissão, altera as formas de provimento de cargos em comissão.
- 282/01 Cria a Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade – SDTS.
- 283/01 Cria a Secretaria Municipal de Relações Internacionais – SMRI.
- 284/01 Cria a Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social – SMCIS.
- 285/01 Cria a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo.

JAMLS/sff
UrgVne



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

22

do processo nº 01-285 de 19 2001 23 / 05 / 2001 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça,
23 / 05 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão d.
Constituição e Justiça
Em 23/5/01 às 19 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de 2001

ADRIANO GIDARI

Presidente da Comissão

Presidente

RECEBIMENTO

Secretaria da Comissão

M.T.A.

Encaminhe-se, em 10 de 6 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 23

Em

(a)

Carlos Roberto Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0425/2001

Folha nº 23	do
Processo 205/01	
Carlos Roberto Silva	
CCS 20	

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 285/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Senhora Prefeita Municipal, que dispõe sobre a criação da "Ouvidoria Geral do Município de São Paulo"; prevê a criação de 16 cargos, extinção de 01 e transformação de 03, para atender ao órgão; estabelece a criação do Conselho Consultivo da Ouvidoria, composto por 11 membros designados pela Prefeita, cuja atividade será não remunerada.

Prevê, ainda, a autorização para a abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 447.500,00, além de instituir a Referência "OG", com valor correspondente àquele atribuído à referência DAS-16, a ser atribuída ao Ouvidor Geral.

Como se percebe, o presente projeto acarretará acréscimo de despesa de caráter continuado, conforme definida pelo art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo, portanto, ser demonstrada estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a proposta acarreta, bem como a origem dos recursos para o seu custeio.

O projeto cumpre com essas exigências, consoante se verifica de fls. 14 a 19 do presente processo. Segundo documento de fls. 15 a 17, o montante do impacto financeiro-orçamentário foi calculado em R\$ 447.354,18, para o exercício de 2001, e em R\$ 894.708,36/ano para os exercícios de 2002 e 2003, e a origem dos recursos advirá do excesso de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tendo em vista a receita oriunda da suspensão da eficácia da Lei 13.092/2000 (Lei do Refis), suspensão essa que acarretou, na prática, um aumento de alíquota de 0,75% para 5,00% para algumas atividades. Por fim, o mesmo documento afirma que as despesas objeto do projeto não afetarão as metas de resultado nominal e primário previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nada obsta o prosseguimento da propositura, que encontra amparo nos arts. 37, § 2º, incisos I, II e III, e 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por fim, os pedidos de autorização para abertura de créditos adicionais especiais encontram fundamento nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64; art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e nas leis municipais nºs 13.013/00 e 13.104/00, que cuidam das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, respectivamente.

Isto posto, cumpre-nos firmar que, quanto ao aspecto formal, restaram atendidos os requisitos previstos na LC 101/2000, cabendo a análise do mérito à Comissão competente.

Por se tratar de projeto que cuida de matéria atinente à criação de cargos da administração direta, e reestruturação organizativa da Prefeitura, sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, consoante dispõe o art. 40, § 3º, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por todo o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Lesth/pl0285-01

17 - RELCOM
17-0240/2001

prático da CMSP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	25	do
Processo	205/01	
Matr. Fim. nº		
Reg.	1185	

16 - PAR
16-0533/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 285/2001

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa criar a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo.

A Ouvidoria tem como objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

O artigo 14 da propositura solicita autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o valor de R\$ 447.500,00, criando a atividade "Administração da Ouvidoria Geral do Município".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente -

Elisio Cabral

Relator

[Signature]

TAÇORAVEC C/RESTRICÇÕES

[Signature]

[Signature]
CONTRARIO

17 - RELCOM
17-2101/2001



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 do
Processo 285/01
Maria Fúfente P. Ravena
Reg. 11088

REQUERIMENTO

LIDO E APROVADO
★ 20.06.01 ★
PRESIDENTE

07 - RPS
07-0020/2001

Requeiro, com fundamento no parágrafo único do art. 66 do Regimento Interno desta Casa, a anuência do Plenário da Câmara Municipal de São Paulo para que se realize audiência pública dos Projetos de Lei 281/01, 282/01, 283/01, 284/01 e 285/01, com interstício de 05 (cinco) dias entre a primeira e a segunda audiência pública.

Sala das Sessões,


JOSE MENTOR

VEREADOR - LÍDER DO GOVERNO

21 JUN 2001

Sessão da Câmara
Eletoral
1
21 MAI 2001
12206

Ementa. CRIA A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*** REGIME DE URGÊNCIA ***

Autor(es):

. Prefeito(a) MARTA SUPLICY

Apresentado em....: 22/05/2001

Autorado em.....: 22/05/2001 - Processo 01-285/2001

Proc. anexados....: 15-0086/2001 em 23/05/2001

Leitura.....: 22/05/2001, na Sessão Ordinária 41, Legislatura 1344

Palavra(s) chave(s): APURACAO / CARGO EM COMISSAO / CASA DA CIDADANIA /
COMPETENCIA / CREDITO ESPECIAL / CRIACAO / DECRETO 40.246/2001 / DENUNCIA /
FISCALIZACAO / IRREGULARIDADE / OUVIDOR GERAL / OUVIDORIA / OUVIDORIA GERAL
DO MUNICIPIO / RECLAMACAO / SERVICOS PUBLICOS / SERVIDOR.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSF	I Data Hora	I Data Hora	I
I ATM	I 22/05/2001	I 23/05/2001-18.30	I
I JUST	I 23/05/2001-17:00	I 06/06/2001-18:04	I
I ADM	I 06/06/2001-18:30	I 19/06/2001-18.31	I
I FIN	I 20/06/2001-13.44	I	I

Comissao(oes) designadas em 22/05/2001:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 23/05/2001

--> OF. SOLICITANDO URGENCIA NA TRAMITACAO, recebido em 23/05/2001, atraves
do(a) OF ATL 101/01, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO --
PMSF, regime de urgência aos projetos de lei no.s 281/01, 282/01, 283/01,
284/01 e 285/01, do executivo., atraves do Documento Recebido nro. 86/2001.

RELATORIO nro. 240/2001 --> PARECER nro. 425/2001

Apresentado em....: 05/06/2001

Autor(a).....: Vereador(a) LAURINDO (PT)

Conclusao.....: LEGALIDADE



Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22/ julho / 1901

pagina 34 coluna 35

Conferido:

Elaine Gonçalves Gavioli

Assistente Parlamentar

Registro 100.465

Em 22/07/01, juntado 5, nesta data
documento 2 e papel de Informação
publicado 2 sob folha 2 n.º 29 e 53

Em 22/07/01

Elaine Gonçalves Gavioli

Assistente Parlamentar

Registro 100.465

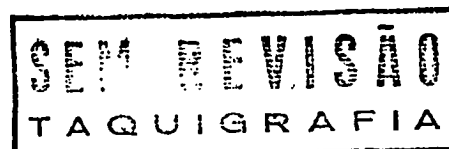


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha 10	do
Processo	285/01
Marta Pimentel P. Ravenna	
Reg. 11183	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



MEMBROS: ELISEU GABRIEL - PRESIDENTE
WADIH MUTRAN
AUGUSTO CAMPOS
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
MILTON LEITE
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
ADRIANO DIOGO
ATILIO FRANCISCO

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 20 DE JUNHO DE 2001.

SOLICITANTE: VEREADOR ELISEU GABRIEL

SECRETÁRIA MARTA RAVENNA



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 32 do
Processo 285/01
DT-10
Marta Pimenta P. Ravena
Reg. 11082

ROD.:W01 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

COMISSÃO Finanças

ORADOR:

DATA: 2-06

SEM REVISÃO

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Boa tarde. Estamos iniciando a segunda reunião extraordinária da Comissão de Finanças e Orçamento, hoje, 20 de junho de 2001, para apreciar os PLs 281/01, 282/01, 283/01, 284/01 e 285/01. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Sr. Presidente, faço um encaminhamento a V.Exa., Presidente da Comissão de Finanças. Há alguns considerandos que peço a V.Exa. que receba e solicito, como membro efetivo da Comissão, vista dos projetos de lei acima referidos. Gostaria que a Comissão recebesse esse documento do ponto de vista legal, assim como requeiro, com base no artigo 50, inciso XII, do Regimento Interno, que cópia desse requerimento, com a devida resposta de V.Exa., seja encaminhada ao Plenário para conhecimento dos 55 Srs. Vereadores, o qual também passo a V.Exa. para que rubrique ou tome as providências necessárias à comprovação do recebimento dos devidos encaminhamentos e de meu pedido de vista. Muito obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Considerando que estamos num regime de urgência, os Vereadores presentes terão oportunidade, durante esta reunião, por 15 minutos, de terem vista dos processos.

Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Recuso uma deliberação como essa, Sr. Presidente, porque desafio V.Exa. e qualquer membro desta Comissão que leia os cinco projetos em dez minutos. Isso é absolutamente impossível, Sr. Presidente. O Regimento Interno fala no prazo máximo de dois dias prorrogáveis. Estamos falando de cinco projetos da maior importância, da criação de mais de mil cargos, da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 31 do
Processo 285/01
Maria Pimenta R. Pavena
Reg. 11005

ROD.:W01 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

COMISSÃO Finanças

ORADOR:

DATA: 2-06

SEM REVISÃO

exclusão de mais de mil... , da criação de três Secretarias, e V.Exa. me dá 15 minutos para que eu faça vistas a esse projeto! Sr. Presidente, de acordo com o requerimento que entrego a V.Exa., se essa é sua decisão final... Espero que não seja, que esteja realmente escrito que V.Exa. me deu vista por 15 minutos.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vou dar uma lida; pararemos então por alguns minutinhos, para que a gente possa ler.

O SR. _____ - Está suspensa a sessão, Sr. Presidente?

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Está, por cinco minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Eliseu Gabriel

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Está reaberta a reunião. Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Ítalo Cardoso.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - Sr. Presidente, primeiro para registrar a forma sempre correta com que V.Exa. tem se comportado em todas as reuniões. Portanto, as palavras do Vereador Montoro, também destoam de seu comportamento habitual. Queria chamar a atenção, porque o Vereador Montoro é um Vereador correto, é um Vereador educado, e faz um pedido de vistas de um projeto que já está na Casa - estou vendo aqui, por exemplo, o que cria a Secretaria do Trabalho - desde 18-05, quando deu entrada. Já foi debatido no Plenário; então esse zelo regimental do Vereador, de querer dois dias, prorrogar por mais dois... Mas V.Exa. está correto, até porque ele está pedindo vistas, olhar... A não ser que tenha ocorrido um fato novo, que justifique;



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30 do
Processo 85/CJ
Município de São Paulo
Reg. 110/5

ROD.:W01 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

COMISSÃO Finanças

ORADOR:

DATA: 2-06

SEM REVISÃO

aí, então, eu vou querer vistas. Se houve alguma alteração no projeto original que chegou a esta Casa, aí eu também vou ter que pedir um prazo para estudar, porque preciso me posicionar corretamente. Muito obrigado, Sr. Presidente,.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Nobre Vereador Ítalo Cardoso, primeiro, se fui indelicado com o Presidente da Comissão, pelo amor de Deus, peço desculpas; é absolutamente regimental a minha intervenção. E quero, se V.Exa. me permite, Vereador Ítalo Cardoso, manifestar o motivo pelo qual estou pedindo vistas. Existe um anexo... Estamos sob o regime da Lei de Responsabilidade Fiscal; portanto, a qualquer despesa continuada, tem de provir uma receita continuada - é uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com relação a isso, nobre Vereador Ítalo Cardoso, tenho um documento que explica que as despesas objeto do projeto de lei não afetarão as metas do resultado nominal e primário, desde que já existe uma expectativa de excesso de arrecadação para o corrente exercício, de acordo com justificativa constante no anexo. Ou seja, ela está dizendo que está cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal baseada numa expectativa; e complementa: os recursos para custeio destas despesas têm origem no excesso de arrecadação prevista do imposto sobre serviços de qualquer natureza, já que os artigos 15 e 16 da Lei 13.092, do Refis, estão sob eficácia... em suspensão em virtude de liminar concedida pelo Tribunal de Justiça.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha 1 do

DT-100 285/01

Materia: Finanças
Reg. 1987

SEM REVISÃO

ROD.: W02 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 20-06

Com isso, caracteriza-se, na prática, um aumento da alíquota, de 0,75 para 0,50. Ela está se baseando, o aumento da receita, numa liminar que não foi julgada. Portanto, esses fatos, Srs. Vereadores, Sr. Vereador Ítalo Cardoso, absolutamente justificam a necessidade de vista, tendo em vista que não existe, no bojo da lei - nem da justificativa, nem dos seus quadros anexos -, nenhum item que, de certa maneira, justifica que eu aprove este projeto. Existe omissão, por parte deste projeto em relação a como serão arrecadados os recursos para pagar essa despesa continuada, Vereador Ítalo Cardoso. Os motivos existem para eu pedir vista.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Wadih Mutran.

O SR. WADIH MUTRAN (PPB) - Eu, em princípio, gosto de falar um pouquinho alto, mas agora terei que falar baixo, porque o nobre Vereador Ítalo Cardoso (falando baixo) disse ao Sr. Presidente que os projetos estão aqui desde o dia 15 de maio e já foram discutidos no Plenário. Quero saber em qual Plenário foram discutidos, que o nobre Vereador informe. Porque estamos aqui, na Comissão de Finanças, para aprová-los, para que eles vão para o Plenário serem votados. Não foi discutido nada ainda, estão chegando a nossas mãos hoje para serem discutidos. O nobre Vereador está pedindo vistas e depois que o nobre Vereador vir eu também... O PPB já pediu vista ontem, mas é que ele já entrou como requerimento hoje. Eu pedi vistas, também, do projeto.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vou me pronunciar... É o último, depois eu preciso me pronunciar em seguida.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34	do 285/01
Reg. 11/11/05	Rafaela

ROD.: W02 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 20-06

SEM REVISÃO

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Não é o último pela ordem, Sr. Presidente, não vamos começar com autoritarismo. Eu pedi pela ordem para justificar o seguinte: faz dois dias, por esgotamento do prazo na Comissão de Administração, que esse projeto chegou à Comissão de Finanças.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 35	do
Processo nº 285/01	
DT-10	
Reg. 11/11/13	

ROD.: W03 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 20-06

SEM REVISÃO

Portanto, não é que está há 15 dias, e poderíamos tê-lo analisado antes. Espero ter justificado. Inclusive, um dos itens dos quais temos recebido reclamação por parte das pessoas interessadas e afetadas com esse projetos, nobres Vereadores, é justamente a questão da Biblioteca; pois, embora o artigo 11 a extinga, o Secretário e o Vereador Arselino Tatto disseram que seria remodelado, reajustado, e esse reajustamento, que eu tenha conhecimento, não foi feito. Portanto, em se aprovando esse projeto, essa série de projetos - do 218 ao 285 -, estaremos compactuando com o fechamento da Biblioteca. Outro aspecto mais importante, Vereador Milton Leite: a não-necessidade do diploma de curso superior de Biblioteconomia, que não será mais necessário. Assim como esse, outras exigências acabam sendo não necessárias, com essa reforma. Portanto, realmente eu solicito e reafirmo a necessidade de vistas, e solicito que os Vereadores realmente façam um exame do que estão votando.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Srs. Vereadores, ouvidas as observações, entendo que o conhecimento do projeto... O nobre Vereador Montoro revelou um amplo conhecimento do projeto, o que não justifica a vista. Então, a vista será por 15 minutos, aqui no Plenário. Essa é a decisão da Presidência.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente. Eu não aceito, não aceito. Se essa for sua decisão, peço que ela seja feita por escrito e vou tomar as medidas necessárias; vou entrar com recurso nesta Casa contra essa atitude, que, no meu entender, é autoritária e descabida por parte de V.Exa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 56	do
85/CS	
DT-10	
Reg. 1/1/1	

ROD.: W04 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 20-06

SEM REVISÃO

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - OK. Então, é 15 minutos para vistas coletivas do processo.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Não aceito, não vou aceitar essa vista, pediria que V.Exa. determinasse...

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - A reunião está suspensa por 15 minutos, para vistas ao processo.

- Os trabalhos são suspensos.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Pela ordem, Sr. Presidente, o PPB também não aceita.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Sr. Presidente, quero saber em que artigo do Regimento Interno V.Exa. se baseia para me dar 15 minutos..., em que artigo do Regimento Interno V.Exa. se baseia para me dar 15 minutos. V.Exa. está cometendo um ato pelo qual V.Exa. será o responsável.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente. Pela ordem, pela ordem, Sr. Presidente... Presidente, o Vereador Wadih Mutran levou os processos embora. Isso constitui falta grave.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - E o Vereador José Mentor está assumindo a presidência...

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente. Vereador desta Casa tem direito de falar em qualquer Comissão. V.Exa. não vai me cassar o direito.

- Falas fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 37	do
285/03	
DT-10	
Reg. 112/5	

ROD.: W04 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 20-06

SEM REVISÃO

O SR. WADIH MUTRAN (PPB) - (fora do microfone) - Que absurdo! Quer dizer que eu sou ladrão e vou fugir com os processos. Eu não posso pegar os processos? Eu tenho 15 minutos! Quero minha assessoria para ler.

- Os Vereadores discutem longe do microfone, após o que os trabalhos são reabertos.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Srs. Vereadores, vamos retomar os trabalhos. Foram esgotados os 15 minutos...

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - O entendimento da direção da Mesa é que estamos dentro do Regimento. Vamos passar a palavra para o nobre Vereador Ricardo Montoro, que fará alguns considerações. Por favor, Vereador Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Sr. Presidente, volto a insistir que a questão da vista, que este Vereador pediu... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 385/01	do
Folha nº 385/01	
DT-10	
SEM REVISÃO	

ROD.: W-5 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Comissão de Eficácia

ORADOR:

DATA: 20-06-01

SEM REVISÃO

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Sr. Presidente, volto a insistir que a questão da vista que este Vereador pediu e que não aceitou a vista por 15 minutos recai sobre justificativas muito concretas, que é a compatibilidade desses projetos com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ela não demonstra no seu bojo, na sua justificativa, como serão os recursos - tenho até uma cópia do que ela anota como possibilidade e que não está justificado a respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, não é questão regimental, ou anti-regimental, de 15 minutos. Eu gostaria de poder estudar isso com mais afinco, com minha assessoria e com organismos externos à Câmara.

Nesse sentido, faço até um apelo. Já que eu pedi a V.Exa. vista por 48 horas, eu reduzo o prazo para 24 horas, no sentido de que V.Exa. me dê a possibilidade de, por esse lapso de tempo, estudar com mais afinco esse projeto.

Além disso, Sr. Presidente, eu pediria - e isso não vai lhe desmerecer em nada, é absolutamente pertinente minha solicitação - que V.Exa. verificasse qual é o instrumento pelo qual quero o protocolo de que V.Exa. recebeu o instrumento que enviei. Isso em nada o diminui, só diga que recebeu o documento. V.Exa. não vai nem deliberar a respeito. Eu gostaria de ter uma cópia de volta e o comprovante de que V.Exa. recebeu. Insisto nisso, Sr. Presidente.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Nobre Vereador Ricardo Montoro, oportunamente tratarei desse assunto.

Eu gostaria de esclarecer os nobres Vereadores de que está marcada para o próximo sábado, às 9h, audiência pública...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo nº 285/01
Mesa Diretora P. Ravena
SEM REVISÃO

ROD.: W-5 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Comissão de Finanças

ORADOR:

DATA: 20-06-01

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

V.Exa. está marcando audiência pública antes de ser votado o projeto.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Informo ao nobre Vereador que a audiência pública será marcada, já foi solicitado oficialmente o agendamento.

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Sim, mas em cima de qual projeto? Nós não votamos ainda, Sr. Presidente. Vamos colocar as coisas em seus devidos lugares. Aí V.Exa. já está dizendo que tem voto, que já está aprovado o projeto.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Não, de jeito nenhum. A audiência pública independe, Vereador.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Wadih Mutran.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - (Pela ordem) - Entendo que V.Exa. falou agora há pouco que oportunamente V.Exa. vai deliberar sobre um assunto. Qual é o assunto?

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - É um assunto solicitado pelo Vereador Ricardo Montoro, que em seguida irei...

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - (Pela ordem) - Eu queria que V.Exa. esclarecesse à comissão de qual assunto V.Exa. vai deliberar, por favor.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Já foi deliberado. O que o nobre Vereador está colocando aqui já foi deliberado, já foi falado, já está gravado e já está nas notas taquigráficas.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Sr. Presidente, estou solicitando de V.Exa... V.Exa. está tomando uma deliberação, é de livre provimento de V.Exa., mas quero que V.Exa. pelo microfone qual o assunto que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha 40 do Processo 285/01

ROD.: W-5 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Comissão de Finanças

Mar. Pimenta R. Ravana

ORADOR:

DATA: 20-06-01

SEM REVISÃO

V.Exa. vai deliberar oportunamente. V.Exa. está comunicando à Comissão que vai deliberar um assunto. Qual o assunto que V.Exa. vai deliberar oportunamente?

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, volto a insistir na necessidade... Esta sessão está sendo gravada? Solicito a V.Exa. mais uma vez que faça essa concessão a este Vereador, que me assine os dois documentos que entreguei a V.Exa. Além desses documentos, quero também deixar aqui respaldado no artigo 51, § 2º Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. O presente recurso que tem por objeto a concessão do pedido de vista pelo Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento aos projetos 281 até 285, realizado por esse Vereador pelo prazo de 15 minutos. Esse recurso que faço para que V.Exa. também dê conhecimento ao Plenário desta Comissão na forma regimental. Vou assinar este documento.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Tem a palavra pela ordem, o Vereador Adriano Diogo.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Tem a palavra o Vereador Adriano Diogo.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Mas dê licença, eu fiz um requerimento a V.Exa. e V.Exa. não respondeu. Eu quero que V.Exa. pelo menos responda meu requerimento. O assunto está comigo.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Ok, Vereador. Esclareço mais uma vez. O entendimento da Presidência é de que é regimental o pedido de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 41 do
Processo 235/01
DT-10, Pim. Func. P. Ravena
Reg. 11/10/01

ROD.: W-5 FOLHA:4

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Comissão de Finanças

ORADOR:

DATA: 20-06-01

SEM REVISÃO

vista. Não existe no Regimento algo que obrigue a existir vista neste tipo de processo, neste tipo de encaminhamento. A Presidência entendeu que 15 já seria uma concessão, vamos dizer assim, que fizemos, porque todos os Srs. Vereadores, como ficou claro na manifestação do Vereador Ricardo Montoro, têm amplo conhecimento do processo. Tanto que há propostas, detalhes, observações, demonstrando que os Vereadores estão plenamente cientes do processo.

Então, passo a palavra ao Vereador Adriano Diogo...

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Não, eu estou com a palavra ainda.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Não, espere aí. Vereador, já respondi o que V.Exa. solicitou.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Não, eu pedi questão de ordem a V.Exa. Quero dizer que sua decisão fere o Regimento desta Casa. E eu gostaria também...(Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 42	do
Processo 385/01	
Maria D. de S. R. Ravana	
Reg. 1	

ROD.:W06 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 20-06-01

SEM REVISÃO

E eu gostaria também que V.Exa. falasse no microfone, para que ficasse gravado, que requerimento da Comissão de Finanças e Orçamento feito por vereadores não há necessidade da assinatura de V.Exa. recebendo. Só quero que V.Exa. fale no microfone.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Eu falo...

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Não, mas estou fazendo um requerimento: "Estou entregando um requerimento, quero o protocolo de V.Exa." Daí V.Exa. fala fora do microfone...

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - A assessoria está dando o protocolo. V.Exa. pode querer que a assessoria...

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Não, mas eu quero que V.Exa. fale.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - V.Exa. pode querer, mas é a assessoria...

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Mas eu estou pedindo, é informação. Estou requerendo. V.Exa. pergunte à sua assessoria para informá-lo se V.Exa. tem ou não obrigação de me dar.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Está sendo providenciado pela assessoria.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - O requerimento?

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Sim.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Então, eles vão assinar o requerimento, nobre Vereador Montoro.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Pela ordem, pela ordem.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Que receberam.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	43	do
Processo	285/21	
DT-10		
Reg.		

ROD.:W06 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 20-06-01

SEM REVISÃO

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Sr. Presidente, é tradição de todo parlamento, não só no Brasil, que os requerimentos - por isso estamos no parlamento e não num cartório - podem ser orais e assim, sucessivamente, serão respondidos. Essa tentativa de criar uma jurisprudência, de tentar criar um fato jurídico para recorrer à Justiça ou à Polícia - não sei qual será o instrumento desta vez - é uma medida meramente protelatória.

Primeiro, o Vereador Ricardo Montoro perguntou onde estava a origem dos recursos. É evidente que o Vereador Montoro se negou a ler o projeto e pediu, interpelou, requereu...

- Apartes fora do microfone.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Então, Vereador, já que V.Exa. é um preciosista do ruído, pena que V.Exa. não goste da Lei do Psiu.

Sr. Presidente, os recursos para custeio dessas despesas têm origem no excesso de arrecadação previsto no ISQN, já que os artigos 15 e 16 da Lei 13092/2000, a lei do Refis, estão com a eficácia suspensa, em virtude de liminar concedida pelo Tribunal de Justiça.

O que quero dizer com minha afirmação é que esse projeto já tramita nesta Casa em tempo hábil, em tempo legal para que todas as dúvidas fossem esclarecidas e ele está redigido dentro da mais absoluta normalidade. Espero que se essas notas taquigráficas, essas atas, forem para outros Poderes, que os juízes, para analisar o clima que estamos vivendo, o Presidente tenha toda a função de exercer a sua presidência e não seja coagido oral ou moralmente para o exercício da sua função.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Ok. Vamos colocar em votação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 44	do
Processo 385/01	
DT-10	
Assinatura P. Ravenna	
Reg. 11/11/01	

ROD.:W06 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 20-06-01

SEM REVISÃO

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Não, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Já coloquei em votação.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Não, não. Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Já coloquei em votação, Vereador.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - V.Exa. não pode colocar em votação...

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Como não posso? Já está em votação.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Eu coloquei o meu recurso e V.Exa. recebeu-o. Esse recurso tem de ser examinado pelo Plenário desta Comissão. Eu lhe entreguei em tempo hábil.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Eu coloquei em votação, e V.Exa. entregou depois.

- Tumulto, apartes fora do microfone.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Não, eu entreguei antes. Sr. Presidente, como não recebeu? Ela já está com o protocolo...

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Insisto em que as decisões da Mesa se baseiam no artigo 334 e 332 do Regimento Interno.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Por favor, já está assinado o protocolo de que recebeu...

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Então, por tratar de projetos de lei do Executivo relativos a créditos adicionais também serão remunerados independentemente de leitura e desde logo enviados à Comissão de Finanças. O 334, idem. Apenas informo, não preciso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 48	do
Processo 285/03	
DT-10	
Assessor P. Ravena	
Reg. 11/88	
SEM REVISÃO	

ROD.:W06 FOLHA:4

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 20-06-01

escrever, que está indeferido o recurso do nobre Vereador Ricardo Montoro...

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Como indeferiu?

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - ...pelo artigo 334 do Regimento Interno, que impede que eu possa deferir.

Em votação...

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Eu, graças a Deus, tenho assessores competentes.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Está em votação.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - E esta comissão...

- Aparte fora do microfone.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Quem está falando alto é V.Exa. V.Exa. é que está gritando. Estou falando que tenho um assessor competente que está comigo. Há uma semana que estou querendo discussão.

- Aparte fora do microfone. Gritos ao fundo.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Quem está gritando é V.Exa.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Eu pediria então, por favor...

Em votação o PL...

- Aparte fora do microfone. Gritos ao fundo.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Pela ordem, Sr. Presidente. A sessão está tumultuada e V.Exa. vai pôr em aprovação? V.Exa. não pode colocar isso em votação. Está tudo tumultuado.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Claro que posso.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Suspenda a sessão.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Não suspenderei sessão alguma.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 46 do
Processo 285/08
Data 20-06-01
Revisão 1

ROD.:W06 FOLHA:5

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 20-06-01

SEM REVISÃO

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Está todo mundo tumultuando. Como é que se pode votar assim?

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Está em votação o Projeto 283/2001. (Gritos ao fundo) O Projeto 281...

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Presidente, V.Exa. tem de colocar o recurso em votação antes de...

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - O recurso está indeferido. (Gritos ao fundo)

O projeto... Atenção.

- Apartes, gritos fora do microfone.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Já está indeferido oralmente.

- Apartes, gritos fora do microfone.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Ok, vamos lá. Está em votação...

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Em votação o PL 281/2001...

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Quem está querendo tumultuar não sou eu, é V.Exa. Eu entrei com um recurso...

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - O PL 282/2001, o Projeto 283/2001, o Projeto 284/2001 e o Projeto 285/2001, do Executivo. Peço a votação.

- Gritos fora do microfone.

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Peço que o público se retire. Peço a retirada desse senhor do recinto. Esse senhor tem de sair do recinto.

- Gritos fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	47	do
Processo	285/02	
Reg.	Marta Pimenta P. Ravena	
SEM REVISÃO		

ROD.:W06 FOLHA:6

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 20-06-01

SEM REVISÃO

O SR. ELISEU GABRIEL - PDT - Como vota o Vereador Ítalo Cardoso? Vereador, seu voto com relação aos cinco projetos votados em bloco?

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - Voto favoravelmente, Sr. Presidente.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Como vota o Vereador Augusto Campos?

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Favoravelmente.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Como vota o Vereador Adriano Diogo?

- Aparte fora do microfone.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - No microfone, Vereador.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Favorável.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador José Viviani Ferraz.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Eu voto contra, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 22, porque não podemos aprovar projeto sem que seja feito um estudo do impacto financeiro. Além disso, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano passado não previu isso e a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste ano, no artigo 22...(Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	48	do
Processo	235/03	
DT	10	Pimenta P. Ravena
Reg.	1105	

ROD.:W07 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA:20-06

SEM REVISÃO

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - E a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste ano, no artigo 22 também não prevê isso. Portanto, estou votando contrário.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Atílio Francisco como vota?

O SR. ATÍLIO FRANCISCO (PTB) - Voto favorável com restrições.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Sr. Presidente, primeiro eu não estou querendo tumultuar a sessão, estou falando baixo e gostaria de me dirigir ao Vereador Adriano Diogo. Pergunto se V.Exa. poderia me ouvir, Vereador? Se por acaso algum assessor meu se dirigiu a V.Exa. em algum tom, ou mesmo se dirigiu a V.Exa, coisa que não é pertinente a ele, eu deixo declarado aqui as minhas desculpas, Sr. Vereador.

Eu queria dizer que não estou querendo que V.Exa. assine para algum tipo de recurso. Simplesmente, eu acho que tenho o direito.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Processar, para me processar, é isso?

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Eu vou entrar com recurso, Sr. Presidente, eu não tenho nada a esconder. Eu tenho todo direito.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Eu pediria ao Vereador que desse o seu voto, por favor, e em seguida a gente conversa.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Eu voto contra.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Wadih Mutran.

O SR. WADIH MUTRAN (PPB) - Sr. Presidente, em virtude de estar tumultuada a sessão, não tive nem condições, porque V.Exa. disse que está sendo gravado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Processo	285/01
Mapa	...
Reg.	...
SEM REVISÃO	

ROD.:W07 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA:20-06

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador, como vota, por favor?

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Eu tenho o direito de falar. Quanto tempo eu tenho para votar? Se eu não tenho o direito de dizer como vai ser o meu voto e por que....

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Estamos em regime de votação.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Está em regime, mas eu tenho de ter o direito de declarar o meu voto, dizer por que eu vou dar o meu voto da forma que vou dar. V. Exa. pegou o microfone e disse: o projeto tal, o projeto tal e estava a maior gritaria entre o Sr. Montoro e ...desculpe, e o Adriano gritando aqui de uma forma que não dava para entender nada. Não sei nem quais os projetos que estão em votação e o número dos projetos. Portanto, não tenho condições de votar e V.Exa. não está me dando condições de votar. Portanto, não tenho condições de votar.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Eliseu Gabriel vota favorável. Vereador Milton Leite?

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Voto contrário por não ter tempo de ler e não serem concedidas vistas no prazo regimental.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Estão aprovados os projetos.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Um minutinho só, por favor.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - É uma questão fundamental.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Oportunamente, Vereador.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Mas é fundamental.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Eu preciso comunicar que os projetos foram aprovados. E vamos nomear o nobre Vereador Ítalo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30
33
35/01
Reg. 110/5

ROD.:W07 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA:20-06

SEM REVISÃO

Cardoso como relator dos projetos. Pois não, Vereador José Viviani Ferraz.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Veja bem, os projetos estão relatados, só que votamos, V.Exa. colocou em bloco a votação dos projetos. Eu dei o meu parecer contrário, só que V.Exa. deu o parecer, o parecer que estamos assinando é de um projeto só. Então, entendeu, Adriano?

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Agradeço a informação, Vereador. Então, pediria que a assessoria conclua os outros pareceres para os Vereadores assinarem. Vereador Montoro com a palavra.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Sr. Presidente, eu pediria mais uma vez que V.Exa. me desse uma cópia desses documentos que enviei, que já estão recebidos. Eu lhe agradeço.

Quero deixar registrado que no meu entender V.Exa. cometeu uma to grave de não ter examinado o recurso que lhe entreguei a tempo. Portanto, fica registrado que eu tomarei providências no sentido de restituir o meu direito do recurso ter sido apreciado por esta Comissão.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Estão prontas?

- Manifestações fora do microfone.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Oficialmente às 8h, mas provavelmente entre 8 e 9h. Lembrando aos Srs. Vereadores, que inicialmente está marcado às 8h, audiência pública marcada para o próximo sábado, provavelmente começará às 8:30h pelo menos. Esta será a primeira audiência pública, haverá uma segunda provavelmente na quinta-feira.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 54 do
Processo nº 103/03
Materia: P. 1º e 2º
Raz. 110/03

ROD.:W07 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA:20-06

SEM REVISÃO

- Manifestações fora do microfone.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Viviani Ferraz e depois o Vereador Ítalo Cardoso.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - Eu havia pedido antes.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - O Veredor Viviani com a palavra e em seguida o Vereador Ítalo Cardoso.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Temos um projeto de Título de Cidadão Paulistano para a Dra. Zilda Arns que irá concorrer ao Prêmio Nobel da Paz, em agosto. Faço um apelo ao nobre Vereador Montoro, se V.Exa. concordar, para assinar o parecer que é do Vereador Gilberto Natalini e se os vereadores concordarem de aprovarmos o parecer, porque seria um handicap a mais para ela. Esse é o apelo.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - De pleno acordo, eu preciso colocar em votação. Os Vereadores que forem favoráveis....

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Quero solicitar aos Srs. Vereadores se concordam em incluir esse projeto no pé da pauta. Os Vereadores favoráveis não se manifestem. (pausa) Aprovado. Está na pauta. Com a palavra, Vereador Ítalo Cardoso.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - ...W08



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº

Processo

Marta Pimenta P. Ravenna

Reg. nº

SEM REVISÃO

ROD.:W08 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:20-06

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - Primeiro, quero ressaltar que o protocolo do nobre Vereador Montoro foi recebido pela Comissão, foi protocolado. Então, por mais que o Vereador insista, não existe a negativa em receber. O protocolo foi acolhido, o requerimento do nobre Vereador foi acolhido. Essa é uma certeza que gostaria de sair daqui com ela. Obrigado.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Então, em votação o projeto de Título de Cidadão para a Sra. Zilda Arns. Os Vereadores favoráveis não se manifestem.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - A votos nominalmente. Vereador Montoro. Como vota?

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Favorável.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Atílio Francisco? Por favor, no microfone.

O SR. ATÍLIO FRANCISCO (PTB) - Voto favorável.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador José Viviani Ferraz?

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Favorável.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Ítalo Cardoso?

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - Favorável.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Favorável, eu ia pedi vistas, mas dado o adiantado da hora e o clima exaltado, eu retiro o meu pedido de vistas e voto favorável.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Favorável, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 53

do

DT-10
Rec 11/12/06

Ravena

ROD.:W08 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:20-06

SEM REVISÃO

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Adriano Diogo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Favorável.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Wadih Mutran.

O SR. WADIH MUTRAN (PPB) - Nesse projeto voto favorável.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vereador Eliseu Gabriel também vota favorável. Está aprovado.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

A. A. T. M.

Em 25/06/04, a pedido.

Marta Rimontel Pinho Ravena
Secretária - RF. 11.085

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data para a informação do documento rubricado sob
fólio n.º 54/02.107.101 a) 92

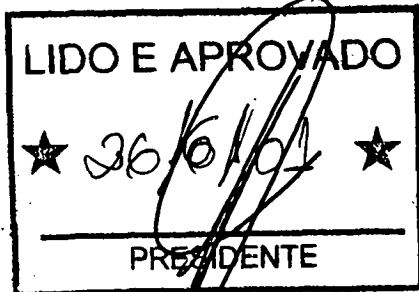
a
76

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

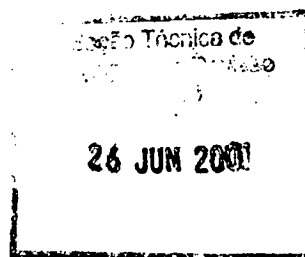


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA



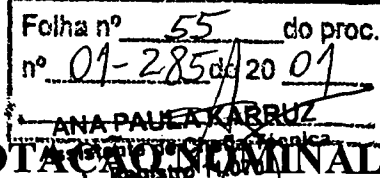
REQUERIMENTO



Requeiro, na forma regimental, a permanência na
pauta da Ordem do Dia do PL 285/01, com
preferência de votação.

Sala das Sessões, em

[Signature]



VOTACAO NOMINAL

Emissão em: 26/06/01 - 18:31



Folha nº 56 do proc.
nº 01-285 de 20 01
ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro nº 270

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

REQUERIMENTO

LIDO E APROVADO
★ 96.6.01 ★
PRESIDENTE

Seção Técnica
26 JUN 2008

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o

ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º285 / 2001....., devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em

Handwritten signatures and initials with circled numbers (1 through 21) indicating votes or participation. The signatures are scattered across the bottom half of the page, with some names like 'Carla', 'Laurinda', and 'Laurinda' visible. The numbers are circled and placed next to the signatures.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>57</u>	do proc. nº <u>01-285</u> de 20 <u>01</u>
--------------------	---

ASS. PAULA KARRUZ
Assistente de Redação Técnica
Registro 11.070

ROD.:01	FOLHA:212	TAQ.:Camilo	SESSÃO:55-SO
ORADOR:		DATA:27/06/01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Proceda o

Sr. Secretário a leitura do item 127.

-127. PL 285/01, do Executivo

Cria a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo.

(EM REGIME DE URGÊNCIA)

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em votação o requerimento de inversão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão....

O SR. SALIM.. carla

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - (Pela ordem) - Requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.



Câmara Municipal de São Paulo

Emenda nº. /2001 ao Projeto de Lei nº 285/01 da Excelentíssima
Sra. Prefeita Marta Suplicy

REJEITADO

26 JUN 2001

Presidente

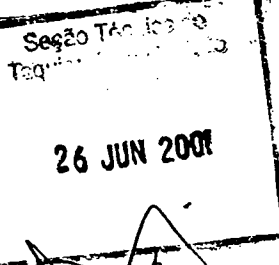
Fica determinada a alteração da Tabela do Anexo I dos cargos em comissão da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo a que se refere o Artigo 8º da presente lei:

Parágrafo 1º. O cargo de Assessor Técnico da Ouvidoria Geral do Município criado na coluna "Situação Nova", será de livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre os servidores municipais nos termos do Artigo 37, inciso V de Constituição Federal.

O Parágrafo Único do Artigo 8º passa a ser denominado Parágrafo 2º.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2001

DÓMINGOS DISSEI
Vereador



VIVIANE FERRAZ
Vereador

Handwritten signatures and initials of council members and staff.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 67	do proc.
nº 01-285	de 20 01
Assinatura do Secretário Técnico	
Registro 11.070	

ROD.:01	FOLHA:246	TAQ.:Camilo	SESSÃO:55-SO
ORADOR:		DATA:27/06/01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à proclamação do resultado: votaram "sim" 11 Srs. Vereadores; votaram "não" 33 Srs. Vereadores, somando-se o voto do Vereador Carlos Neder. Não houve abstenção. Está rejeitada a emenda. O projeto de lei original volta em segunda discussão.

Tem a palavra para declaração de voto o nobre Vereador Salim Curiati.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, em primeiro lugar quero lamentar os fatos ocorridos há pouco nesta tribuna. Com todo respeito que tenho pelo Vereador Carlos Apolinário, mentira ou verdade, não considero que qualquer Vereador tenha o direito de assomar a tribuna para falar qualquer assunto particular sobre um colega, fora da esfera política. Da minha parte, repudio a declaração formulada.

Srs. Vereadores, Sras. Vereadoras, acho que a Câmara Municipal de São Paulo está precisando de um pouquinho de Fosfosol, precisa refrescar a memória. O PT a cada passo que dá, a cada projeto esquece o seu discurso inicial. Por favor, assessoria, quero o projeto que cria a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo. (Pausa)

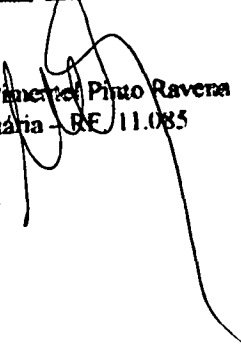
Lembro aos Srs. Vereadores (Alexandre)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 29/06/01 às 8 h -.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

A A. T. M.
Em 29/06/01 a pedido


Marta Pinheiro Pinho Ravena
Secretária - RE 11.085



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	63	do proc.
nº	01-285	de 20 01
<i>[Signature]</i>		
ADRIANA KARRUZ		
Assistente de Chefe Técnica		
Registro 11.070		

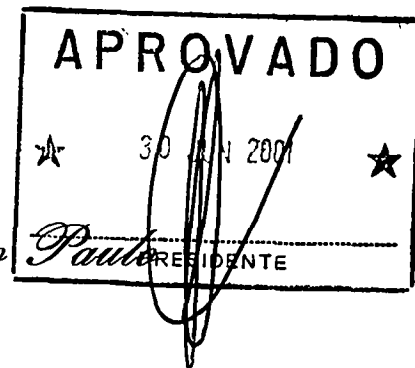
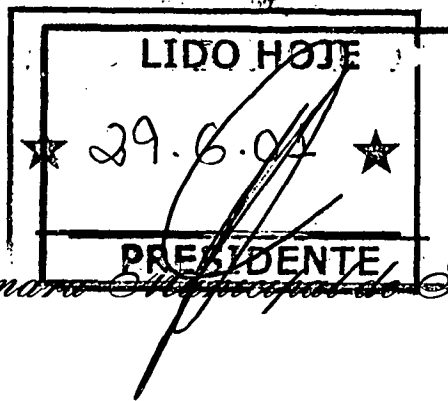
ROD.: 10	FOLHA: 2	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 42ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 29-06-01	SEM REVISÃO

- É lido o seguinte:

(PL 285/01)



Câmara Municipal de São Paulo

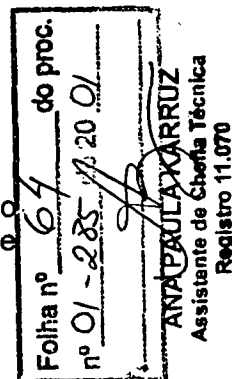


SUBSTITUTIVO Nº

/2001 ao PROJETO DE LEI Nº 285/2001



Cria a Ouvidoria Geral do
Município de São Paulo e
dá outras providências.



Art. 1º. – Fica criada na Prefeitura do Município de São Paulo a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, órgão independente com autonomia administrativa, orçamentária e funcional, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. – A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo tem as seguintes atribuições:

- I – Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de São Paulo, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;
- II – Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- III – Proceder correições preliminares nos órgãos da Administração;
- IV – Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- V – Manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;
- VI – Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;



Folha nº	65	do proc.
nº	01-285	da 20 01
ANA PALLA KERN Assistente de Chefe Técnica Registro 11.070		

Câmara Municipal de São Paulo

VII – Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

VIII – Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

IX - Realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública.

Art. 3º. – Compete ao Ouvidor Geral do Município de São Paulo:

I – Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo a Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indício ou suspeita de crime.

II – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

III – Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de São Paulo;

IV – Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Município notícia de fatos apurados e sua respectiva documentação, mas matérias de sua competência;

VI – Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 4º. – A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo será dirigida pelo Ouvidor Geral, que gozará de autonomia e independência, indicado em lista tríplice pela Comissão Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e nomeado pela Prefeita para um mandato de 02(dois) anos.

§1º. – O Ouvidor Geral poderá ser reconduzido ao cargo uma única vez, por igual período;

§2º. – O cargo de Ouvidor Geral será exercido em jornada completa de trabalho, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.



Folha nº 66 do proc.
nº 01-285 de 20 01
ANAPÁULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.079

Câmara Municipal de São Paulo

§3º. – O Ouvidor Geral somente poderá ser destituído por iniciativa da Prefeita, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta incompatível com o exercício do cargo, devidamente comprovada, com a anuência da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, ouvido previamente o Conselho Consultivo da Ouvidoria Geral.

Art. 5º. – A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo compreende:

- I – Gabinete do Ouvidor;
- II – Assessoria Técnica;
- III – Assistência Administrativa.

Parágrafo Único – O Ouvidor Geral será substituído, nos seus impedimentos, pelo seu Chefe de Gabinete.

Art. 6º. – Fica instituída a referência “OG”, com valor correspondente aquele atribuído à referência DAS-16, passando a mesma a integrar o Anexo II, Tabela A – Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere ao artigo 6º. da Lei n. 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Parágrafo Único – Aplica-se ao cargo de Ouvidor Geral a referência “OG”, ora instituída.

Art. 7º. – Mantida a mesma denominação, o cargo de Ouvidor Geral, referência DAS-16, constante do Decreto nº. 40.248, de 12 de janeiro de 2001, passa a ser de livre provimento em comissão pela Prefeita, exigida a idade superior a 35 anos, quando da posse do cargo, ficando a referência alterada para “OG”.

Parágrafo Único – O cargo de Ouvidor Geral não poderá ser provido por servidor pertencente aos Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 8º. – Os cargos de provimento em comissão, da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, são os constantes do Anexo Único, integrante desta lei, observadas as seguintes normas:

- I – criados, os que constam na coluna “Situação Nova”, sem correspondência na coluna “Situação Atual”;
- II – extintos, os que figuram apenas na coluna “Situação Atual”;
- III – mantidos, com alterações ocorridas, os que constam nas duas situações.



Folha nº	67	do proc.
nº	01-285	de 20 01

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo Único – Os cargos em comissão referidos no “caput” deste artigo serão preenchidos mediante prévia indicação do Ouvidor Geral do Município de São Paulo.

Art. 9º. – O cargo de Ouvidor Geral terá o mesmo nível hierárquico, as mesmas prerrogativas e atribuições do cargo de Secretário Municipal.

Art. 10. – Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo atuará:

- I – Por iniciativa própria;
- II – Por solicitação da Prefeita e dos Secretários Municipais;
- III – Em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo e ou de entidades representativas da sociedade.

Parágrafo Único – A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo poderá instalar núcleos de atendimento no município.

Art. 11. – Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo serão publicados no Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 12. – A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo terá um Conselho Consultivo composto de 11 (onze) membros, incluído, na qualidade de membro nato, o Ouvidor Geral, que o presidirá.

§1º. – Os membros do Conselho serão designados pela Prefeita.

§2º. – As funções de membro do Conselho Consultivo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 13. – A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo terá uma sede própria permanente, denominada “Casa da Cidadania”.

Art. 14. – Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42, da Lei Federal n.4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$447.500,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), criando a atividade “Administração da Ouvidoria Geral do Município”.



Folha nº	69	do proc.
nº	01 - 285	de 20 01
ANA PAZ		
Assistente de Chefe Técnica		
Registro 11.070		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao projeto de Lei que visa instruir a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, como órgão permanente de fiscalização, tem por escopo ampliar o número de autoridades públicas que deverão ser contactadas por esta Casa Ouvidora, quando na apuração de irregularidades na Administração Municipal, deparar-se com eventual ação delituosa.

Cabe ressaltar por pertinente, que a Polícia Civil, o Poder Judiciário (Juiz de Direito Corregedor da Polícia Judiciária e do D.I.P.O) e o Ministério Público são Instituições indispensáveis à persecução penal, razão pela qual submete-se o presente SUBSTITUTIVO à análise e deliberação dessa colenda Câmara Municipal, que dela receberá o necessário aval.

Anexo Único a que se refere o artigo 8º da Lei nº....., de..... de.....de 2001.

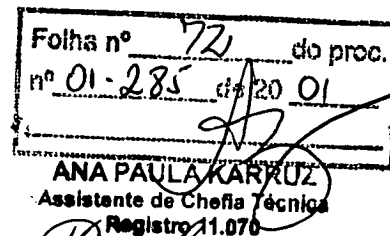
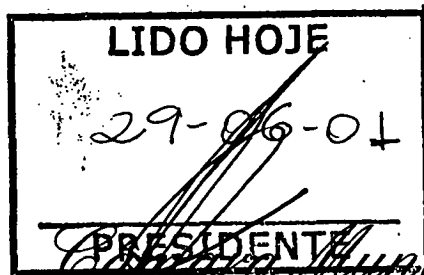
Cargos em Comissão da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QTDE	PARTE TAB.	FORMA DE PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE	PARTE TAB.	FORMA DE PROVIMENTO
Ouvidor Geral - Ouvidoria Geral do Município (Decreto n.º 40.248/2001)	DAS-16	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Ouvidor Geral - Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	OG	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida a idade superior a 35 anos.
					Chefe de Gabinete - Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Diretor de Departamento Técnico - Secretaria do Governo Municipal	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre diplomados em curso universitário					
					Chefe de Assessoria Técnica da Ouvidoria Geral - Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.
					Assessor Técnico da Ouvidoria Geral - Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	DAS-13	5	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.
Assessor Jurídico - Secretaria do Governo Municipal	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito	Assessor Técnico da Ouvidoria Geral - Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
Assessor Técnico - Secretaria do Governo Municipal	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito	Assessor Técnico da Ouvidoria Geral - Ouvidoria Geral	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior

Folha nº 70 do proc.
nº 01-285 de 20 01
ANNA PAULA KARRUZ
Assessoria Jurídica
Registro 14.070

Assessor Técnico - Secretaria do Governo Municipal	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada e/ou curso de pós- graduação no campo do Bem Estar Social	Assessor Técnico da Ouvidoria Geral - Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Assessor Técnico da Ouvidoria Geral - Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	DAS-12	5	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
					Assistente Técnico II da Ouvidoria Geral - Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	DAS-11	1	PP-I	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.

Folha nº 71 do proc.
nº 01-285 de 20 01
ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.870



Campanha Municipal de São Paulo

29 JUN 2001

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 285/01.

O presente substitutivo foi apresentado pelo Nobre Vereador José Mentor, Líder de Governo, ao projeto de lei 285/01, apresentado pela Prefeita Municipal Marta Suplicy, que cria a Ouvidoria Geral do Município

O substitutivo introduz alterações em relação ao projeto original, sem, no entanto, modificar o teor do parecer já exarado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Portanto, opina-se

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, considerando as razões apresentadas na justificativa, nada temos a opor, de modo que o parecer da Comissão de Administração Pública é

FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, nada temos a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário de modo que o parecer é

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Elisur



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	73	do proc.
nº	01 - 285	de 20 01

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica

ROD.: 10	FOLHA: 8	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 42ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 29-06-01	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo de autoria do nobre Vereador José Mentor pelo painel eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a chamada, sob a presidência do Sr. José Eduardo Cardozo, verifica-se que votaram "sim" os senhores:



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	74	do proc.
nº	01-285	de 20 01

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

ROD.: 10	FOLHA: 9	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 42ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 29-06-01	SEM REVISÃO

(o sr. presidente -)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à proclamação do resultado: votaram "sim" 41 Srs. Vereadores, "não" 2 Srs. Vereadores, não houve abstenção. Portanto, está aprovado o substitutivo ao projeto de lei 285/01. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte da pauta. O Sr. Secretário procederá a leitura.

"2. PL 7

voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

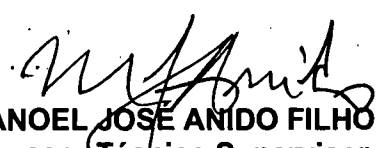
do processo nº 01-285 de 2001 02, 07, 2001 (a)

76
ANA PAULA KARRUZ
Assessora de Assessoria Técnica
P. 070

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O substitutivo ao presente projeto, de autoria do Vereador José Mentor, às fls. 64/68, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 42ª Sessão Extraordinária, de 30 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

02/07/01


MANOEL JOSÉ ANIDO FILHO
Assessor Técnico Supervisor
Respondendo pelo expediente da ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

06/07/01

18-06-2001

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

30/06/2001

in
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

30/06/2001

p/ JOSÉ CRISTIANO SOUZA SANTOS
Assistente da Seção Técnica

SEGUNDO por desta Guia
documento e papel de informação
rubricado sob folha nº
Em 10/07/01
NELSON BATISTA
Assistente Técnico de Direção III



Folha n.º	86	de	proq.
n.º	285	de	01
O funcionário	Nelson		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

São Paulo, 30 de junho de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 370/2001, de 30/6/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n.º 285/2001, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexo único.

RECEBIDO
SGM/ATL

04/07/01

Eliene C. Pinho
Eliene C. Pinho
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



Folha nº	285	de	01	de	proc.
n.º	285	de	01	de	12
O funcionário	Nelson				

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
NELSON BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

São Paulo, 30 de junho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0370/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 30 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 285/01, de autoria do Executivo, que cria a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: Anexo único.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ÂBA/jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 30 DE JUNHO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 285/01). (Executivo). Cria a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criada na Prefeitura do Município de São Paulo a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, órgão independente com autonomia administrativa, orçamentária e funcional, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população. Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo tem as seguintes atribuições: I - Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de São Paulo, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos; II - Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos; III - Proceder correções preliminares nos órgãos da Administração; IV - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes; V - Manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações; VI - Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas; VII - Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa; VIII - Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades; IX - Realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública. Art. 3º - Compete ao Ouvidor Geral do Município de São Paulo: I - Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas

2 1 2

[Handwritten signature]



Folha n.º	79	de 200.
n.º	285	de 01
O funcionário	Nelson Damasceno Batista	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo a Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indício ou suspeita de crime. II – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso; III – Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de São Paulo; IV – Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas; V – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Município notícia de fatos apurados e sua respectiva documentação, mas matérias de sua competência; VI – Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria. Art. 4º – A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo será dirigida pelo Ouvidor Geral, que gozará de autonomia e independência, indicado em lista tríplice pela Comissão Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e nomeado pela Prefeita para um mandato de 02(dois) anos. § 1º – O Ouvidor Geral poderá ser reconduzido ao cargo uma única vez, por igual período; § 2º – O cargo de Ouvidor Geral será exercido em jornada completa de trabalho, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério. § 3º – O Ouvidor Geral somente poderá ser destituído por iniciativa da Prefeita, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta incompatível com o exercício do cargo, devidamente comprovada, com a anuência da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, ouvido previamente o Conselho Consultivo da Ouvidoria Geral. Art. 5º – A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo compreende: I – Gabinete do Ouvidor; II – Assessoria Técnica; III – Assistência Administrativa. Parágrafo único – O Ouvidor Geral será substituído, nos seus impedimentos, pelo seu Chefe de Gabinete. Art. 6º – Fica instituída a referência “OG”, com valor correspondente aquele atribuído à referência DAS-16, passando a mesma a integrar o Anexo II, Tabela A – Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere ao artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril

2

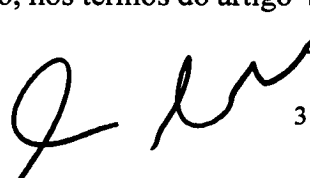
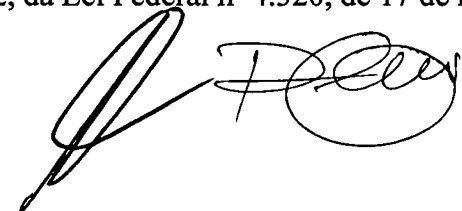


Folha n.º	80	do proc.
n.º	285	de 101
O funcionário	Nelson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Administrativo de Direção III

de 1994, e legislação subsequente. Parágrafo único – Aplica-se ao cargo de Ouvidor Geral a referência “OG”, ora instituída. Art. 7º – Mantida a mesma denominação, o cargo de Ouvidor Geral, referência DAS-16, constante do Decreto nº 40.248, de 12 de janeiro de 2001, passa a ser de livre provimento em comissão pela Prefeita, exigida a idade superior a 35 anos, quando da posse do cargo, ficando a referência alterada para “OG”. Parágrafo único – O cargo de Ouvidor Geral não poderá ser provido por servidor pertencente aos Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo. Art. 8º – Os cargos de provimento em comissão, da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, são os constantes do Anexo Único, integrante desta lei, observadas as seguintes normas: I – criados, os que constam na coluna “Situação Nova”, sem correspondência na coluna “Situação Atual”; II – extintos, os que figuram apenas na coluna “Situação Atual”; III – mantidos, com alterações ocorridas, os que constam nas duas situações. Parágrafo único – Os cargos em comissão referidos no “caput” deste artigo serão preenchidos mediante prévia indicação do Ouvidor Geral do Município de São Paulo. Art. 9º – O cargo de Ouvidor Geral terá o mesmo nível hierárquico, as mesmas prerrogativas e atribuições do cargo de Secretário Municipal. Art. 10 – Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo atuará: I – Por iniciativa própria; II – Por solicitação da Prefeita e dos Secretários Municipais; III – Em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo e ou de entidades representativas da sociedade. Parágrafo único – A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo poderá instalar núcleos de atendimento no município. Art. 11 – Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo serão publicados no Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão. Art. 12 – A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo terá um Conselho Consultivo composto de 11 (onze) membros, incluído, na qualidade de membro nato, o Ouvidor Geral, que o presidirá. §1º – Os membros do Conselho serão designados pela Prefeita. §2º – As funções de membro do Conselho Consultivo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante. Art. 13 – A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo terá uma sede própria permanente, denominada “Casa da Cidadania”. Art. 14 – Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março

 3 



Folha nº 81 de proq.
n.º 285 de 01
O funcionário Wilson
Assessor Técnico de Direção III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$447.500,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), criando a atividade "Administração da Ouvidoria Geral do Município". §1º – O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas. §2º – Nos exercícios subsequentes as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 15 – O Poder Executivo providenciará a disponibilização dos imóveis, móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, destinados ao cumprimento de suas funções. DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 16 – Ficam absorvidas pela Ouvidoria Geral do Município de São Paulo as atribuições constantes do Decreto nº 40.248 de 12 de janeiro de 2001. Art. 17 – O primeiro Ouvidor Geral do Município de São Paulo será escolhido e nomeado pela Prefeita, aplicando-se-lhe todas as demais disposições da presente lei. Art. 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZUZANASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 30 de junho de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, MARIA TERESINHA TAMGUTI BERTARELLI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Substituta

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

ABA/jcss.

J L N

FEEL



Folha n.º	82	do proc.
n.º	285	da
O funcionário	Tulson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

HELENA MASCANO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

LEI Nº 13.167 DE 05 DE julho DE 2001.

Cria a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de junho de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na Prefeitura do Município de São Paulo a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, órgão independente com autonomia administrativa, orçamentária e funcional, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo tem as seguintes atribuições:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de São Paulo, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

II - Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - Proceder correções preliminares nos órgãos da Administração;

IV - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V - Manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

VI - Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VII - Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

VIII - Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;



Folha n.º	83	do proc.
n.º	285	de 01
O funcionário	Tulson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RELACION D'AMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

IX - Realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública.

Art. 3º – Compete ao Ouvidor Geral do Município de São Paulo:

I – Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo a Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indício ou suspeita de crime;

II – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

III – Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de São Paulo;

IV – Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Município notícia de fatos apurados e sua respectiva documentação, mas matérias de sua competência;

VI – Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 4º – A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo será dirigida pelo Ouvidor Geral, que gozará de autonomia e independência, indicado em lista tríplice pela Comissão Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e nomeado pela Prefeita para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º – O Ouvidor Geral poderá ser reconduzido ao cargo uma única vez, por igual período;

§ 2º – O cargo de Ouvidor Geral será exercido em jornada completa de trabalho, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.

§ 3º – O Ouvidor Geral somente poderá ser destituído por iniciativa da Prefeita, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta incompatível com o exercício do cargo, devidamente comprovada, com a anuência da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, ouvido previamente o Conselho Consultivo da Ouvidoria Geral.

Art. 5º – A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo compreende:

I – Gabinete do Ouvidor;

II – Assessoria Técnica;

III – Assistência Administrativa.

Parágrafo único – O Ouvidor Geral será substituído, nos seus impedimentos, pelo seu Chefe de Gabinete.



Folha n.º	84	do proc.º	
n.º	285	do	01
O funcionário	Nelson da Silva Batista		
Assistente Técnico de Direção III			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º – Fica instituída a referência “OG”, com valor correspondente aquele atribuído à referência DAS-16, passando a mesma a integrar o Anexo II, Tabela A – Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere ao artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Parágrafo único – Aplica-se ao cargo de Ouvidor Geral a referência “OG”, ora instituída.

Art. 7º – Mantida a mesma denominação, o cargo de Ouvidor Geral, referência DAS-16, constante do Decreto nº 40.248, de 12 de janeiro de 2001, passa a ser de livre provimento em comissão pela Prefeita, exigida a idade superior a 35 anos, quando da posse do cargo, ficando a referência alterada para “OG”.

Parágrafo único – O cargo de Ouvidor Geral não poderá ser provido por servidor pertencente aos Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 8º – Os cargos de provimento em comissão, da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, são os constantes do Anexo Único, integrante desta lei, observadas as seguintes normas:

I – criados, os que constam na coluna “Situação Nova”, sem correspondência na coluna “Situação Atual”;

II – extintos, os que figuram apenas na coluna “Situação Atual”;

III – mantidos, com alterações ocorridas, os que constam nas duas situações.

Parágrafo único – Os cargos em comissão referidos no “caput” deste artigo serão preenchidos mediante prévia indicação do Ouvidor Geral do Município de São Paulo.

Art. 9º – O cargo de Ouvidor Geral terá o mesmo nível hierárquico, as mesmas prerrogativas e atribuições do cargo de Secretário Municipal.

Art. 10 – Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo atuará:

I – Por iniciativa própria;

II – Por solicitação da Prefeita e dos Secretários Municipais;

III – Em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo e ou de entidades representativas da sociedade.

Parágrafo único – A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo poderá instalar núcleos de atendimento no município.

Art. 11 – Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo serão publicados no Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 12 – A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo terá um Conselho Consultivo composto de 11 (onze) membros, incluído, na qualidade de membro nato, o Ouvidor Geral, que o presidirá.

§1º – Os membros do Conselho serão designados pela Prefeita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	85	do pres.
n.º	285	de 01
O funcionário	Nelson	
FELIPE NO BATISTA Assistente Técnico de Direção III		

§ 2º – As funções de membro do Conselho Consultivo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 13 – A Ouvidoria Geral do Município de São Paulo terá uma sede própria permanente, denominada “Casa da Cidadania”.

Art. 14 – Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$447.500,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), criando a atividade “Administração da Ouvidoria Geral do Município”.

§ 1º – O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o “caput” deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º – Nos exercícios subseqüentes as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 – O Poder Executivo providenciará a disponibilização dos imóveis, móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, destinados ao cumprimento de suas funções.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Ficam absorvidas pela Ouvidoria Geral do Município de São Paulo as atribuições constantes do Decreto nº 40.248 de 12 de janeiro de 2001.

Art. 17 – O primeiro Ouvidor Geral do Município de São Paulo será escolhido e nomeado pela Prefeita, aplicando-se-lhe todas as demais disposições da presente lei.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de julho de 2001.

O Presidente em exercício,

ABA/jcss.